



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.460.295 - SP (2014/0133749-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LORE ALICE EBERHARDT
AGRAVANTE : RONALDO MICHAEL EBERHARDT
ADVOGADOS : SIDNEI TURCZYN - SP051631
ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E OUTRO(S) - SP125950
CARLA TURCZYN BERLAND - SP194959
AGRAVADO : YVONNE EVELYN EBERHARDT BROMBERGER
AGRAVADO : GERALDO WOLF BROMBERGER
ADVOGADOS : LAÍS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
FELIPE GODINHO DA SILVA RAGUSA - SP214723

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NULIDADE. INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. A decretação de nulidade de atos processuais depende da efetiva demonstração de prejuízo à parte interessada.
3. Agravo interno no recurso especial desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.460.295 - SP (2014/0133749-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LORE ALICE EBERHARDT
AGRAVANTE : RONALDO MICHAEL EBERHARDT
ADVOGADOS : SIDNEI TURCZYN - SP051631
ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E OUTRO(S) - SP125950
CARLA TURCZYN BERLAND - SP194959
AGRAVADO : YVONNE EVELYN EBERHARDT BROMBERGER
AGRAVADO : GERALDO WOLF BROMBERGER
ADVOGADOS : LAÍS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
FELIPE GODINHO DA SILVA RAGUSA - SP214723

RELATÓRIO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto por LORE ALICE EBERHARDT, RONALDO MICHAEL EBERHARDT e ESPÓLIO DE MAX EBERHARDT contra decisão unipessoal que não conheceu de seu recurso especial.

Ação: de indenização ajuizada pelos agravantes em face de YVONNE EVELYN EBERHARDT BROMBERGER e GERALDO WOLF BROMBERGER, visando a restituição de valor perdido ante a não assunção de compromisso de pagamento de aluguel sobre imóvel do espólio estabelecido no inventário de MAX EBERHARDT.

Acórdão: negou provimento à apelação dos agravantes.

Recurso especial: alegou violação do art. 236, §1º, do CPC/73, pois a não intimação de curador do espólio de MAX EBERHARDT teria causado prejuízo ao espólio. Sustenta que não foi dada possibilidade de defesa ao espólio. Requer a anulação de todos os atos processuais a partir da nomeação do curador não intimado.

Decisão agravada: não conheceu do recurso especial em virtude da aplicação da Súmula 7/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo interno: sustenta que ocorreu prejuízo ao espólio a justificar as anulações pretendidas, e que pode ser verificado sem a necessidade de revisão das provas dos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.460.295 - SP (2014/0133749-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LORE ALICE EBERHARDT
AGRAVANTE : RONALDO MICHAEL EBERHARDT
ADVOGADOS : SIDNEI TURCZYN - SP051631
ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E OUTRO(S) - SP125950
CARLA TURCZYN BERLAND - SP194959
AGRAVADO : YVONNE EVELYN EBERHARDT BROMBERGER
AGRAVADO : GERALDO WOLF BROMBERGER
ADVOGADOS : LAÍS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
FELIPE GODINHO DA SILVA RAGUSA - SP214723

VOTO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do recurso especial interposto pelos agravantes em razão da incidência da Súmula 7/STJ, uma vez que a pretensão recursal de reconhecimento da ocorrência de prejuízo ao espólio, decorrente da não intimação de curador recém nomeado, em confronto com a afirmação do acórdão recorrido de que não havia comprovação do prejuízo, demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, os agravantes sustentam que o prejuízo experimentado pelo espólio é evidente, uma vez que se tivesse sido regularmente intimado, teria se manifestado e a ação teria sido provida.

O acórdão recorrido, por sua vez, afastou a ocorrência de qualquer prejuízo ao espólio. Ademais, o inventariante do espólio, o qual não teria sido intimado, somente foi nomeado em momento imediatamente anterior à prolação da sentença de improcedência, enquanto na fase instrutória do processo, a inventariança foi exercida ora pela agravante LORE ALICE EBERHARDT, ora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pela agravada YVONNE EVELYN EBERHARDT BROMBERGER.

Assim, inafastável a aplicação da Súmula 7/STJ.

Ademais, a Corte de origem, ao afastar o pedido de anulação das agravantes em razão da ausência de prejuízo, decidiu em conformidade com a jurisprudência do STJ no sentido de que a nulidade somente é declarada se houver prejuízo. Nesse sentido: AgInt no REsp 1664304/SP, 3ª Turma, DJe 21/09/2017; AgInt nos EDcl no REsp 1099252/ES, 4ª Turma, DJe 14/08/2017; REsp 1208207/RN, 3ª Turma, DJe 27/03/2015 e AgRg no REsp 1410718/DF, 2ª Turma, DJe 18/08/2014.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0133749-3

AgInt no
REsp 1.460.295 / SP

Números Origem: 02322959320068260100 2322959320068260100 320970 5830020062322955
990104507014

EM MESA

JULGADO: 05/12/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LORE ALICE EBERHARDT
RECORRENTE : RONALDO MICHAEL EBERHARDT
ADVOGADOS : SIDNEI TURCZYN - SP051631
ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E OUTRO(S) - SP125950
CARLA TURCZYN BERLAND - SP194959
RECORRIDO : YVONNE EVELYN EBERHARDT BROMBERGER
RECORRIDO : GERALDO WOLF BROMBERGER
ADVOGADOS : LAÍS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
FELIPE GODINHO DA SILVA RAGUSA - SP214723

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LORE ALICE EBERHARDT
AGRAVANTE : RONALDO MICHAEL EBERHARDT
ADVOGADOS : SIDNEI TURCZYN - SP051631
ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E OUTRO(S) - SP125950
CARLA TURCZYN BERLAND - SP194959
AGRAVADO : YVONNE EVELYN EBERHARDT BROMBERGER
AGRAVADO : GERALDO WOLF BROMBERGER
ADVOGADOS : LAÍS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
FELIPE GODINHO DA SILVA RAGUSA - SP214723

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.